

LEI N.º 7.349, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor - Área 1 - Anos Iniciais, na Secretaria Municipal da Educação, junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, para substituir aposentadorias, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
02	Professor - Área 1 - Anos Iniciais	8,048	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com alterações posteriores, a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

Função 12 – Educação

Projeto Atividade 2075 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Rubrica: 319004 - contratação por tempo determinado

Dotação: 197

Art. 6.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2015.

Paulo Roberto Bier

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração